Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 236/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4624/2020
PROTOCOLO	**:** 2034229
TIPO DE PROCESSO	**:** CHAMAMENTO PÚBLICO / TERMO DE COLABORAÇÃO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	**:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE
VALOR	**:** R$840.043,02
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM VISTAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da dispensa de Chamamento Público e da formalização do Termo de Colaboração realizadas à luz dos regramentos contidos na Lei Federal nº 13.019/2014 que rege o repasse financeiro dos órgãos públicos para entidade devidamente qualificada, cuja documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução em vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **dispensa de chamamento público**, bem como da **formalização do Termo de Colaboração** nº 03/20, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, realizado em conformidade com as disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do *Termo de Colaboração nº 03/2020*, decorrente da dispensa de *Chamamento Público (Processo nº 81205/2020)*, celebrado entre o *Município de Nova Andradina/MS* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*, para a transferência de recursos financeiros com vistas à execução de ações e atividades na Educação Especial.

O Termo de Colaboração em tela repassou o valor de R$840.043,02 (oitocentos e quarenta mil quarenta e três reais e dois centavos), sob a orientação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em análise técnica a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu que o procedimento em tela atendeu aos regramentos legais internos e externos, conforme se extrai da ANA 5192/2021 de f. 306.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da dispensa e da formalização do Termo de Colaboração 03/20, nos termos do Parecer nº 1595/2022 de f. 309.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

O processo administrativo deflagrado pelo *Município de Nova Andradina*, teve por finalidade celebrar o Termo de Colaboração com a *APAE de Nova Andradina/MS,* na consecução de atividades pertinentes à educação especial, conforme detalhado na cláusula primeira, que trata do objeto (f. 63).

Constam nos autos os documentos obrigatórios à realização do Termo, a exemplo da solicitação feita pela entidade beneficiada (f. 14); da prévia dotação orçamentária (f. 15); parecer jurídico (f. 21) dentre outros.

Portanto, encontra-se regular a instrução processual e de tudo que está nos autos, restou claro que a dispensa de Chamamento Público se justifica e a formalização do Termo de Colaboração está correta, à luz dos regramentos contidos

na Lei Federal nº 13.019/2014 que rege o repasse financeiro dos órgãos públicos para entidade devidamente qualificada.

Registro, por fim, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **VOTO:**

- Pela **REGULARIDADE** da dispensa de chamamento público, bem como da formalização do Termo de Colaboração nº 03/20, celebrado entre o *Município de Nova Andradina/MS* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*, realizado em conformidade com as disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de dispensa de chamamento público, bem como da formalização do termo de colaboração.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CCM / VAB/dssm